

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SECC/DICON/COAD/DLOG/PPF

Contrato nº 13062102-SECC/DICON/COAD/DLOG/PPF

Processo nº 08200.001423/2018-30

**TERMO DE CONTRATO
 DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS Nº 53/2019,
 QUE FAZEM ENTRE SI
 A UNIÃO, POR
 INTERMÉDIO DA
 POLÍCIA FEDERAL E A
 EMPRESA ALVORADA
 SERVIÇOS DE
 REFORMAS EM GERAL
 LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, com Sede em Brasília/DF, instalada em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. **ROBERVAL RÉ VICALVI**, Delegado de Polícia Federal, CPF 158.852.948-79 e C.I 225038304-SSP/SP, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 9.145 -DG/DF, de 28 de janeiro de 2019, da Polícia Federal, Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ALVORADA SERVIÇOS DE REFORMAS EM GERAL LTDA**, estabelecida à QS 401 Conj. G Lote 6/7, Sala 202, Samambaia Norte – DF - CEP 72.319-527, inscrita no CNPJ sob o nº 11.545.051/0001-15, neste ato designada simplesmente CONTRATADA e representada pelo Sr. **EDMILSON ROSA MARTINS DE CARVALHO**, portador da CI nº. 1306534 SESP/DF, CPF nº 539.235.611-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 08200.001423/2018-30 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2019-COAD/DLOG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de forma continuada de empresa especializada para a prestação de serviço de copeiragem com fornecimento de materiais para atender demanda do Edifício sede e demais unidades descentralizadas no âmbito do Distrito Federal, que serão prestados nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO/ POSTO	QUANTIDADE/ POSTOS	VALORES
01	1	Copeiras	R\$3.668,33	40	R\$1.760.800,00
	2	Copeiras com periculosidade	R\$4.260,50	4	R\$204.500,00
	3	Copeiras com insalubridade	R\$4.454,33	2	R\$106.900,00
VALOR MENSAL					R\$172.683,33
VALOR ANUAL				46	R\$2.072.200,00

Locais da prestação do serviço:

Edifício Sede – Setor de Autarquias Sul Quadra 06, lotes 09/10

CAOP – Setor de Hangares, lotes 13/14 Aeroporto Internacional de Brasília. DIP e CGCSP –EQSW 103/104, lote 01, Setor Sudoeste.

INI, Interpol, COT, DITEC, DTI e SR/PF/DF – SAIS AE 07 Lt 23/27 - Setor Policial Sul.

COPEIRAS			
LOCAL		Nº DE POSTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Ed. Sede - SAS Qd. 06 Lt 09/10	Térreo	01	44 horas
Ed. Sede - SAS Qd. 06 Lt 09/10	Térreo	01 (DCS)	44 horas
Ed. Sede - SAS Qd. 06 Lt 09/10	1º	01	44 horas
Ed. Sede - SAS Qd. 06 Lt 09/10	2º	01	44 horas
Ed. Sede - SAS Qd. 06 Lt 09/10	3º	01	44 horas
Ed. Sede - SAS Qd. 06 Lt 09/10	4º	01	44 horas
Ed. Sede - SAS Qd. 06 Lt 09/10	5º	01	44 horas
Ed. Sede - SAS Qd. 06 Lt 09/10	6º	02	44 horas
Ed. Sede - SAS Qd. 06 Lt 09/10	7º	01	44 horas
Ed. Sede - SAS Qd. 06 Lt 09/10	8º	01	44 horas
Ed. Sede - SAS Qd. 06 Lt 09/10	9º	03	44 horas
Ed. Sede - SAS Qd. 06 Lt 09/10	10º	02	44 horas
TOTAL		16	

LOCAL		Nº DE POSTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Setor Policial Sul	SES/CRH	01(adicional insalubridade)	44 horas
Setor Policial Sul	DSG/COAD	01	44 horas
Setor Policial Sul	SECAN/CGPRE	01 (adicional periculosidade)	44 horas
Setor Policial Sul	COT/DIREX	03 (adicional periculosidade)	44 horas
Setor Policial Sul	DTI/PF	02	44 horas
Setor Policial Sul	DAT/DIP	01	44 horas
Setor Policial Sul	DELEMIG/SR	01	44 horas
Setor Policial Sul	SR/PF/DF	03	44 horas
Setor Policial Sul	CGCI/DIREX	01	44 horas
Setor Policial Sul	DITEC/PF	08	44 horas
Setor Policial Sul	INI/DIREX	03	44 horas
TOTAL		25	

LOCAL		Nº DE POSTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Aeroporto	CAOP/DIREX	01(adicional insalubridade)	44 horas
TOTAL		01	

LOCAL		Nº DE POSTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Sudoeste	CGCSP/DIREX	01	44 horas
Sudoeste	DICINT/DIP	01	44 horas
Sudoeste	CGI/DIP	01	44 horas
Sudoeste	DCPQ/CGPRE	01	44 horas
TOTAL		04	
TOTAL GERAL DE POSTOS		46 POSTOS	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, ou seja, 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993 e desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.072.200,00 (dois milhões, setenta e dois mil e duzentos reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200334

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 06122211220000001

Elemento de Despesa: 339037-05

PI: PF99900AG19

Nota de Empenho: 2019NE801842

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA é demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos

existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

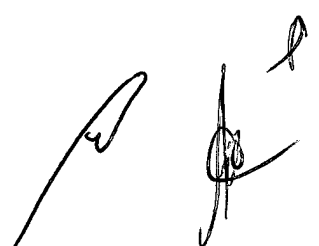
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília - DF - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 29 novembro de 2019


ROBERVAL RÉ VICALVI
Delegado de Polícia Federal
Ordenador de Despesas – UG 200334



EDMILSON ROSA MARTINS DE CARVALHO
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:


Sérgio da Silva Palma
Agente de Polícia Federal
Matrícula 16.679


João Carlos Da Silva
SECC/DICONECOAR



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL RE VICALVI, Diretor(a)**, em 22/11/2019, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13062102** e o código CRC **9C53A97B**.

Referência: Processo nº 08200.001423/2018-30

SEI nº 13062102